**REGRAS DE PROCEDIMENTOS** 

# CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS



Diagramação Capa Diogo Feliciano Herbertt Cabral

Copyright © 2018 by Pernambuco Model United Nations



Encontre-nos em: www.pernambucomun.com.br

## **REGRAS DE PROCEDIMENTO:**

# **Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**

Prezado(a) delegado(a),

Este documento é uma síntese do regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. É de suma importância que se assimile tudo aqui escrito. As formalidades serão indispensáveis em todas as sessões.

Partes dele podem ser encontradas no Documento Oficial da CIDH, aprovado pela Corte no seu XLIX período ordinário de sessões celebrado do dia 16 a 25 de novembro de 2000 e reformado parcialmente pela Corte em seu LXI período ordinário de sessões celebrado do dia 20 de novembro a 4 de dezembro de 2003.

O regulamento tem como objetivo organizar os procedimentos diante da Corte. Para tal efeito, bem como para entendimento pleno do Guia e Estudo, considera-se:

- 1. o termo "**Agente**" significa a pessoa designada por um Estado para representá-lo perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- 2. o termo "**Agente Assistente**" significa a pessoa designada por um Estado para assistir o Agente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências temporárias;
- 3. a expressão "**Assembleia Geral**" significa a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos:
- 4. o termo "Comissão" significa a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- 7. o termo "**Convenção**" significa a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica):
- 8. o termo "Corte" significa a Corte Interamericana de Direitos Humanos;

- 9. o termo "**Delegados**" significa as pessoas designadas pela Comissão para representá-la perante a Corte;
- 10. a expressão "**denunciante original**" significa a pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental que tenha apresentado a denúncia original perante a Comissão, nos termos do artigo 44 da Convenção;
- 11.a expressão "Estados Partes" significa aqueles Estados que tem ratificado ou
- 12. a expressão "**Estados membros**" significa aqueles Estados que são membros da Organização dos Estados Americanos;
- 13. o termo "**Estatuto**" significa o Estatuto da Corte, aprovado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos no dia 31 de outubro de 1979 [AG/RES 448 ( [IX-O/79] ), com suas emendas;
- 14. o termo "**familiares**" significa os familiares imediatos, ou seja, ascendentes e descendentes em linha direta, irmãos, cônjuges ou companheiros, ou aqueles determinados pela Corte em seu caso;
- 15. a expressão "**Relatório da Comissão**" significa o relatório previsto no artigo 50 da Convenção;
- 16. o termo "Juiz" significa os juízes que integram a Corte em cada caso;
- 17.a abreviatura "OEA" significa a Organização dos Estados Americanos;
- 18.a expressão "partes no caso" significa a vítima ou a suposta vítima e o Estado;
- 19.0 termo "Presidente" significa o Presidente da Corte;
- 21.0 termo "Secretário" significa o Secretário da Corte;

- 22.a expressão "Secretário Geral" significa o Secretário- Geral da OEA;
- 23.o termo "Vice-presidente" significa o Vice-Presidente da Corte;
- 24.a expressão "**suposta vítima**s" significa a pessoa da qual se alega terem sido violados os direitos protegidos segundo a convenção;
- 25. o termo "**vítima**" significa a pessoa cujos direitos foram violados de acordo com a sentença proferida pela Corte.

# COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

A conjuntura da Corte será representada, nesta edição, segundo esta disposição:

- 7 (sete) juízes; 2 (dois) deles Presidente e Vice-presidente, por sessão, sendo os postos rotatórios em acordo com o disposto na seção de Regras e Procedimentos.
  - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em cada sessão, por sorteio. Os
    Juízes serão fortemente encorajados a tomarem parte enquanto uma das posições
    em algum momento.
- 6 (seis) Agentes do Estado.
- 6 (seis) Representantes das Vítimas
- 1 (um) Secretário.
  - O Secretário será representado por um Membro do Staff do PEMUN
- Os tutores far-se-ão presentes e disponíveis integralmente, à disposição das partes.

Seguindo os Artigos 4, 5 e 10 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

#### São atribuições do **Presidente:**

- 1. representar a corte;
- 2. presidir as sessões da Corte e submeter à sua consideração as matérias que constem na ordem do dia;

- 3. dirigir e promover os trabalhos da Corte;
- 4. decidir as questões de ordem que sejam suscitadas nas sessões da Corte. Se um dos juízes assim o solicitar, a questão da ordem será submetida à decisão da maioria;

[...]

## São atribuições do Vice-Presidente:

- O Vice-Presidente supre as ausências temporárias do Presidente e o substitui em caso de ausência definitiva. Neste último caso, a Corte elegerá um Vice-Presidente para o resto do período. O mesmo procedimento será aplicado a qualquer outro caso de ausência absoluta do Vice-Presidente.
- 2. No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, suas funções serão desempenhadas pelos outros juízes, na ordem de precedência estabelecida no artigo 13 do Estatuto.

#### São atribuições do **Secretário**:

- 1. Executar as tarefas de que seja incumbido pela Corte ou pelo Presidente;
- 2. Cuidar das facilidades técnicas e administrativas em geral;
- 3. Lavrar as atas das sessões da Corte;
- 4. Notificar as sentenças, opiniões consultivas, resoluções e demais decisões da Corte

#### PROCEDIMENTOS FUNDAMENTAIS

- 1. O *quorum* para as deliberações da Corte é de cinco juízes.
- 2. A Corte deliberará em privado e suas deliberações permanecerão secretas. Delas só participarão os juízes, embora também possam estar presentes o Secretário e o Secretário-Adjunto, ou quem os substituir, bem como o pessoal de Secretaria necessário. Ninguém mais poderá ser admitido, a não ser mediante decisão especial da Corte e após prévio juramento ou declaração solene.

#### 3. Decisões e Votações:

a. O Presidente submeterá os assuntos a votação, item por item. O voto de cada juiz será afirmativo ou negativo, não sendo admitidas abstenções;

- As decisões da Corte serão adotadas por maioria dos juízes presentes no momento da votação.
- c. Em caso de empate, o **voto do Presidente decidirá.** Neste caso, a Presidência manter-se-á eximida de votação a não ser por caso de empate em três a três.
- 4. Quando, por qualquer causa, um juiz não se fizer presente em algunha das audiências ou em outros atos do processo, a Corte poderá decidir por sua inabilitação para continuar a conhecer do caso, levando em consideração todas as circunstâncias que, a seu juízo, sejam relevantes.
- 5. As partes, durante as sessões, devem ater-se rigorosamente ao cronograma preestabelecido, ao menos que por consentimento do Presidente, a quem cabe decidir a pertinência de estender ou reduzir o tempo.

#### **DO PROCESSO**

- 1. O idioma utilizado será o Português.
- 2. O ESTADO será representado por 6 (seis) agentes.
- 3. As VÍTIMAS serão representadas por 6 (seis) representantes da comissão.
- 4. Todos os documentos que sejam identificados como Provas serão dirigidos à Corte via e-mail, por meio do secretariado.

#### DO PROCEDIMENTO ORAL

- 1. O Presidente dirigirá os debates nas audiências, determinará a ordem segundo a qual usarão da palavra as pessoas autorizadas a nelas intervir e disporá as medidas pertinentes para uma melhor realização das audiências.
- 2. Os juízes poderão formular as perguntas que considerarem pertinentes a toda pessoa que compareça perante a Corte.

- 3. As testemunhas, os peritos e qualquer outra pessoa que a Corte decida ouvir poderão ser interrogados, sob a direção do Presidente.
- 4. O Presidente está facultado a resolver quanto à pertinência das perguntas formuladas e a eximir de respondê-las a pessoa à qual foram dirigidas, salvo que a Corte dedida o contrário. Não serão admitidas perguntas que induzam às respostas.

#### **DAS PROVAS**

- 1. As provas apresentadas pelas partes serão admitidas preferencialmente antes das sessões. São admitidas, no entanto, durante a sessão, documentos identificados como Provas, desde que aceitas pelo Secretário
- 2. Excepcionalmente, a Corte poderá admitir uma prova se alguma das partes alegar força maior, impedimento grave ou fatos ocorridos em momento distinto dos anteriormente assinalados, desde que se assegure à parte contrária o direito de defesa.
- 4. Citação de testemunhas e peritos:
- 4.1. A Corte determinará a oportunidade para a apresentação, a cargo das partes, das testemunhas e peritos que considere necessário ouvir. Da mesma maneira, ao citar a testemunha e o perito, a Corte indicará o objeto do testemunho ou peritagem.
- 4.2. A parte que oferece uma prova de testemunhas ou peritos se encarregará de seu comparecimento perante o Tribunal.
- 4.3. A Corte poderá requerer que determinadas testemunhas e peritos oferecidos pelas partes prestem seus testemunhos ou peritagems por meio de declaração rendida perante notario público. Uma vez recebida a declaração rendida perante notario público, esta será remetida à ou às outras partes para que apresentem suas observações.

# **DA SENTENÇA**

# 1. A sentença conterá:

- a) o nome do Presidente e dos demais juízes que a tenham proferido, do Secretário e do Secretário Adjunto;
  - b) a identificação das partes e seus representantes;
  - c) uma relação dos atos do procedimento;
  - d) a determinação dos fatos;
  - e) as conclusões das partes;
  - f) os fundamentos de direito;
  - g) a decisão sobre o caso
  - h) o pronunciamento sobre as reparações e as custas, se procede;
  - i) o resultado da votação;
  - j) a indicação sobre o texto que faz fé.